



PROCESSO N.º 865/12

PROTOCOLO N.º 11.385.185 - 6

PARECER CEE/CEIF N.º 04/13

APROVADO EM 18/02/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MÁRIO EVALDO MORSKI  
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 830/12 – SUED/SEED de 11/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava em 07/02/12, de interesse do Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Pinhão que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 64 ).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski, localizado na Rua XV de Dezembro, 78 , Centro, do município de Pinhão, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica e autorizado para o funcionamento do Ensino Fundamental pela Resolução Secretarial n.º 4740/11, de 01/11/11, pelo prazo de 01 ano, a partir do início do ano de 2011, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR. (fls. 04 ).

Os recursos físicos, materiais e a indicação de melhorias constam às fls. 05 a 08.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 56 a 60.

#### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas, distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, carga horária mínima de 800 horas e 200 dias letivos.



PROCESSO N.º 865/12

### Matriz Curricular (fls.31 )

Município :	PINHÃO
Estabelecimento :	MARIO EVALDO MORSKI, C E PROF- EF M N
Período Letivo :	2012-2
Curso :	ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno :	Tarde
Código Matriz :	210979

  

Matriz Curricular		Organização da Matriz	Visualização da Matriz				
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações				GruposDisciplina O (*)
			6	7	8	9	
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2	S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	4	4	S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2	2	S
4	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	S
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	3	4	3	4	S
6	HISTORIA (501)	BNC	4	3	4	3	S
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4	S
8	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	4	S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2	S
<b>Total C.H. Semanal</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	

(\*) Indicativo de Obrigatoriedade



PROCESSO N.º 865/12

### 1.3 Corpo Docente (fls. 32 a 53)

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Nédia do Amaral	Arte – Educação	Arte
Mirian Francesconi	Ciências/ Biologia	Ciências
Paulo Sergio Wegrow	Educação Física	Educação Física
Fernando Sviercoswski	Filosofia	Ensino Religioso
Juliana P. Francesconi	Geografia	Geografia
Eliana Rocha Passos	História	História
Noriam Toledo Coelho	Letras/Francês	Língua Portuguesa
Alberto Piasecki Junior	Matemática	Matemática
Orlei Diogo de Deus	Letras/Inglês	LEM – Inglês

### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às fls. 09 a 15 e consta com o seguinte quadro de alunos:

Ensino Fundamental	Ano/Serie/ Etapa/ Módulo	Matriculas	Desistentes	Concluintes	Transferidos	Reprovados
	5ª	36	0	30	2	4
	6ª	38	1	26	7	4
	7ª	40	5	16	13	6
	8ª	39	6	20	3	10

### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 01/12 do NRE de Guarapuava, procedeu a verificação e emitiu parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 16 a 21 ).

### 1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 1470/12 - CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR, o processo para o reconhecimento do Ensino Fundamental.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski, município de Pinhão.

A comissão relata que o prédio é de alvenaria. Possui Laboratório de Ciências e Biologia, devidamente equipados. Laboratório de



PROCESSO N.º 865/12

Informática onde constam 10 computadores do PROINFO e 20 do Paraná Digital. Dispõe de brinquedoteca, quadra poliesportiva coberta e acervo bibliográfico de 2187 títulos específicos para os cursos ofertados e também para a formação dos professores.

Os docentes possuem habilitação necessária para exercer suas funções.

A comissão informa, que a instituição apresenta Alvará de Licença com validade até 31/03/12, informa ainda, que tem Parecer Favorável da Vigilância Sanitária, porém, foi notificada a cumprir algumas exigências necessárias à segurança da instituição de ensino. (fls.18)

Quanto ao Corpo de Bombeiros a direção da instituição de ensino, por meio do protocolado n.º 10.942.005-0, solicitou providências à mantenedora. (fls. 18)

A Comissão Verificadora atesta as condições necessárias para o reconhecimento do Ensino Fundamental.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011, do Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Pinhão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Deliberação n.º 03/07-CEE/PR e o Parecer n.º 407/11-CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomendamos à mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO Nº 865/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE